

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 66/2024

AUTORES:DEPUTADA ANA JÚLIA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SR. JOAQUIM PARON MARIA – PE PARRON.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2024

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Joaquim Paron Maria – Pe Parron

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Joaquim Parron Maria, conhecido por Padre Parron.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024

ANA JÚLIA RIBEIRO

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Sr. Joaquim Parron Maria, conhecido por Padre Paron, chegou à capital do Estado do Paraná na década de 80. Natural de Presidente Prudente, São Paulo, filho de Augusto e Maria Paron, formou-se em filosofia na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1981-1983), onde também realizou a sua segunda graduação em Teologia, no final da década de 80.

Já sacerdote, em 1987, foi trabalhar como missionário no Mato Grosso do Sul, especialmente das cidades de Bodoquena e Miranda, onde teve a oportunidade de trabalhar mais de perto com a população da área rural. Em 1990, decidiu dar prosseguimento aos estudos, através de um mestrado em educação e, logo após, um doutorado na *The Catholic University of America, CUA*, Estados Unidos.

Em seu retorno ao Brasil, foi trabalhar como missionário em Paranaguá, local em que desenvolveu um trabalho com os trabalhadores da área portuária. Foi Superior Provincial durante 8 anos, da antiga Província de Campo Grande. Após esse tempo, foi trabalhar como formador dos futuros redentoristas no Seminário São Geraldo, em Curitiba, somando a esse trabalho de formação um trabalho voltado para a população da Vila Torres, o S.O.S Vila Torres, **O Movimento foi criado pelo religioso, com apoio de outros líderes católicos, no início da pandemia de Covid-19 e atualmente promove a entrega de 2 mil cestas básicas por mês em sete comunidades carentes das periferias de Curitiba.**

O projeto cresceu e o Padre expandiu os trabalhos às várias outras comunidades carentes da nossa capital, chegando, ao final de 2023, com mais de 90 mil cestas básicas distribuídas, ultrapassando a marca de 1300 (mil e trezentas) toneladas de alimentos.

Mesmo com a superação da pandemia os trabalhos do Padre ainda se mantêm, acompanhando estas comunidades e auxiliando-as, sempre buscando proporcionar uma vida digna, dentro dessa nossa sociedade com tamanha disparidade social.

Nas noites curitibanas o Pe. Paron ainda distribuiu marmitas às pessoas em situação de rua, e segue em constantes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

campanhas de arrecadação e cursos de capacitação para oportunizar que as pessoas conquistem sua independência, “não dar o peixe, mas ensinar a pescar e também conquistar o lago”(Pe. Paron).

Padre Joaquim Parron também é professor de ética no Seminário Claretiano e foi escolhido como membro do Conselho Extraordinário da recém-fundada Província Redentorista de Curitiba e, agora, foi nomeado como Reitor do Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, um importante local de devoção e participação do Povo de Deus na capital paranaense.

Jesus caminhava com os doentes, os pobres e os marginalizados da sociedade de seu tempo e anunciava a Palavra de Deus. Percebo que a minha missão é evangelizar as pessoas e promover, a partir da caridade, a solidariedade com os que sofrem. Uma Igreja somente tem êxito quando anuncia profeticamente o amor a Deus e o amor ao próximo, que muitas vezes é o excluído da sociedade

Pelo todo que foi exposto, pelos relevantes trabalhos que Joaquim Parron Maria, o Padre Parron, vem desempenhando no Estado do Paraná é que se conclui ser ele merecedor da honraria a ele proposta, se tornando, assim, Cidadão Honorário do Estado do Paraná.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **66** e o código CRC **1C7B0B8E3A5D4BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14164/2024

JOSÉ RODRIGUES LEMOS, Deputado Estadual, e na condição de Líder do Partido dos Trabalhadores - PT, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais - RIALEP, autoriza a utilização de 01 (uma) cota partidária, para aprovação de Projeto de Lei em questão que Concede Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná, ao Senhor Joaquim Parron Maria, protocolado pela Deputada Ana Júlia Ribeiro – PT, nos termos do art. 2º da Lei 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES LEMOS

Deputado Estadual Líder do Partido dos Trabalhadores – PT



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14164** e o código CRC **1A7C0D8F3F5B5AA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

10063727

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOAQUIM PARRON MARIA

OU

CPF n. 199.857.031/20

Certidão emitida em: 08/02/2024 às 15:02:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 07/02/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 08/02/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 07/02/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 08/02/2024 às 01:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/02/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/02/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/02/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 08/02/2024 às 00:10

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10063727

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2756570022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

10063708

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOAQUIM PARRON MARIA

OU

CPF n. 199.857.031/20

Certidão emitida em: 08/02/2024 às 15:01:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 07/02/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 08/02/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 07/02/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 08/02/2024 às 01:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 07/02/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 08/02/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 07/02/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 08/02/2024 às 00:10

SEEU até 08/02/2024 às 15:01:44

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10063708

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3322457352





SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CRIMINAIS inclusive Juizado Especial Criminal, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

JOAQUIM PARRON MARIA

CPF.199.857.031-20

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 08/02/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 736015F6 ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.02.14
15:07:39 BRST



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E AÇÕES DE FAMÍLIA existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

JOAQUIM PARRON MARIA

CPF.199.857.031-20

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 08/02/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código D95E6CD5 ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.02.14
15:07:39 BRST



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14190/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 66/2024**.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14190** e o código CRC **1B7D0C8C3D6F8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2023 a 2026

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:

14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/2007; 16.213, de 17/8/2009; 18.672, de 22/12/2015, e 21.598, de 18/8/2023.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 19/2/2024

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
152/2023	Dep. Bazana	1	17/03/2023	Lei nº 21.534, de 3/7/23
174/2023	Dep. Ademar Traiano	2	24/3/2023	Lei nº 21.468, de 12/5/23
298/2023	Dep. Curi e Cloara	3	24/4/2023	Lei nº 21.528, de 19/6/23
454/2023	Dep. Cobra Repórter	4	30/5/2023	Lei nº 21.703, de 17/10/23
218/2023	Dep. Márcia Huçulak	5	4/4/2023	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
845/2023	Dep. Adão Litro	5	9/10/23	Lei nº 21.737, de 6/11/23
846/2023	Dep. Adão Litro	6	9/10/23	Lei nº 21.754, de 30/11/23
876/2023	Dep. Ademar Traiano	7	19/10/23	Lei nº 21.776, de 30/11/23
893/2023	Dep. Alexandre Curi	8	30/10/2023	Lei nº 21.748, de 14/11/23
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
339/2023	Dep. Do Carmo	1	24/4/2023	Lei nº 21.645, de 20/9/23
PP – 8 títulos				
89/2023	Dep. Soldado Adriano José	1	7/3/2023	Lei nº 21.437, de 25/4/23
459/2023	Dep. Maria Victória e Curi	2	1/6/2023	Lei nº 21.537, de 3/7/23
536/2023	Dep. Paulo Gomes da TV	3	26/6/2023	Lei nº 21.698, de 17/10/23
559/2023	Dep. Soldado Adriano José	4	05/7/2023	
680/2023	Dep. Maria Victória e Anibelli Neto	5	21/8/2023	
321/2023	Dep. Soldado Adriano José	6	28/4/2023	
PL – 8 Títulos				
541/2022	Dep. Marcel e Élio	1	13/12/2022	Lei nº 21.521, de 10/6/23
221/2023	Dep. Ricardo Arruda e outros	2	03/04/2023	Lei nº 21.774, de 30/11/23
PT – 8 títulos				
157/2023	Dep. Renato Freitas	1	21/3/2023	
66/2024	Dep. Ana Júlia	2	19/2/2024	
REPUBLICANOS – 4 Títulos				
244/2023	Deps. Alexandre Amaro, Cantora Mara e Marcio Pacheco	1	10/04/2023	Lei nº 21.492, de 26/5/23
948/2023	Dep. Curi e Amaro	2	14/11/23	Lei nº 21.775, de 30/11/23
1010/2023	Dep. Márcio Pacheco	3	28/11/23	Lei nº 21.859, de 15/12/23
1013/2023	Dep. Cantora Mara Lima	4	22/11/23	
PDT – 4 títulos				
571/2023	Dep. Goura	1	11/7/2023	Lei nº 21.816, de 13/12/23



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CIDADANIA – 4 títulos				
PODEMOS – 4 títulos				
496/2023	Dep. Fábio Oliveira	1	15/6/2023	Lei nº 21.600, de 18/8/23
497/2023	Dep. Fábio Oliveira	2	15/6/2023	Lei nº 21.773, de 30/11/23
PSDB – 4 títulos				
45/2023	Dep. Mabel Canto	1	23/02/2023	Lei nº 21.389, de 10/4/23
MDB – 4 títulos				
PSB – 4 títulos				
57/2024	Dep. Corti	1	19/2/2024	
SD – 4 títulos				

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14220/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14220** e o código CRC **1D7D0B8A3F7B5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9136/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9136** e o código CRC **1D7C0F8F4F3B3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 26/2024

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

–

–

PL Nº 66/2024

AUTORIA: DEPUTADA ANA JÚLIA

*CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ*

AO SR. JOAQUIM PARON MARIA – PE PARRON

PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Júlia, autuado sob o nº 66/2024, visa conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. Joaquim Parron Maria, conhecido por Padre Parron.

Em sua justificativa, a autora detalha a trajetória do homenageado, destacando sua atuação em prol das pessoas em situação de rua.

O Projeto veio acompanhado da autorização de utilização da cota partidária destinada a esta espécie de homenagem.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delimitou a acima citada.

No que se refere aos critérios para concessão dos títulos de cidadania honorária e benemérita, no Estado do Paraná o assunto é regulamentado pela Lei 13.115/2001, que em seu artigo 2º define a competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para apresentação de Projetos de Lei com tal objetivo. Vejamos:

Art. 2º – Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

No sentido, o Projeto veio acompanhado da autorização de utilização da cota partidária destinada à homenagem pretendida.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão benemérito, conforme prevê o artigo 1º da referida Lei, tem-se que o homenageado atende os requisitos legais previstos na 13.115/2001. Vejamos:

*Art. 1º – O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:
I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cultura em geral;

II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;

V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

O Projeto veio acompanhado de certidões negativas, o que demonstra a reputação ilibada do homenageado e, também, postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania.

No mais, a justificativa informa que o homenageado realizou serviços filantrópicos em Paranaguá e, atualmente, em Curitiba, onde atende diversas comunidades carentes, “chegando, ao final de 2023, com mais de 90 mil cestas básicas distribuídas, ultrapassando a marca de 1300 (mil e trezentas) toneladas de alimentos.”, o que comprova sua ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais e, também, notório conhecimento e saber na área de atuação.

Ao final da análise, entendo que restaram sobejamente preenchidos os requisitos legais para a homenagem.

–

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Relator



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **26** e o código
CRC **1F7E0F8F5B2E1AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14283/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 66/2024, de autoria da Deputada Ana Julia, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2024, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14283** e o código CRC **1A7A0A8A5E3C6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9173/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/02/2024, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9173** e o código CRC **1D7F0B8F5C3F6ED**